

ATO Nº 29, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

(DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 2º DO ATO DA MESA Nº16, DE 19 DE JUNHO DE 2017.)

Art. 1º O artigo 2º do Ato da Mesa Diretora nº 16, de 19 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor das diárias será de **R\$ 830,00** (oitocentos e trinta reais) e serão calculadas por períodos de vinte e quatro horas, contadas do momento da partida ao da chegada à sede do

Município, deferidas pela autoridade competente, na seguinte conformidade:

I – com pernoite, terá direito a **100%**, ou seja, 01 diária;

II – sem pernoite, terá direito ao equivalente a **40%** do valor da diária.”

“Atenção aos critérios objetivos que devem ser utilizados, tais como: índices de inflação, pesquisa de custos, periodicidade, etc.”

A Controladoria fará uma exegese dos artigos em vigor devido algumas reclamações informais e algumas repercussões na mídia local.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ATO Nº 16, DE 19 DE JUNHO de 2017.

(DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA
LEI Nº 4.964, DE 29 DE JUNHO DE 2011 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE
SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Considerando os termos da Lei nº 4.964, de 29 de junho de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de diárias e adiantamentos no âmbito do Poder Legislativo, com o objetivo de indenizar despesas com alimentação, estadia e horas extraordinárias, far-se-á de acordo com as disposições deste Ato.

§ 1º. A diária poderá ser concedida ao agente político, servidor público do quadro de pessoal, servidor público da Administração Pública direta ou indireta que esteja cedido ao Poder Legislativo e devidamente justificadas e com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias úteis.

§ 2º. É vedada a concessão de viagens e diárias em sábados, domingos e feriados, salvo exceções expressamente justificadas e aceitas pelo Presidente da Câmara.

Art.1º e §1º: interpretação literal. §2º, percebam que a justificativa é referente ao motivo da concessão no sábado, domingo ou feriado, não somente referente ao motivo da viagem.

“Art. 2º O valor das diárias será de **R\$ 830,00** (oitocentos e trinta reais) e serão calculadas por períodos de vinte e quatro horas, contadas do momento da partida ao da chegada à sede do

Município, deferidas pela autoridade competente, na seguinte conformidade:

I – com pernoite, terá direito a **100%**, ou seja, 01 diária;

II – sem pernoite, terá direito ao equivalente a **40%** do valor da diária.”

“Atenção aos critérios objetivos que devem ser utilizados, tais como: índices de inflação, pesquisa de custos, periodicidade, etc.”

Art. 3º O agente político ou servidor que fizer jus à diária deverá apresentar ao setor de prestação de contas específico, até o quinto dia útil após o regresso, relação circunstanciada das diárias vencidas e relatório sucinto, onde conste o local do deslocamento, seu motivo, autorização da autoridade superior e resumo das atividades desenvolvidas, com apresentação de documentos originais, sem rasuras referentes ao transporte utilizado, bem como eventuais documentos protocolados junto aos órgãos públicos e autoridades visitadas.

Parágrafo único. Quando a concessão de diárias for para missão de estudos, é obrigatório apresentação de cópia na prestação de contas, do certificado ou documento comprobatório na participação em curso, seminário, congresso e outros tipos de eventos educacionais.

Art. 3º: interpretação literal. Parágrafo único: atenção aos documentos comprobatórios exigidos, o foco é na participação. Pertinente a exteriorização da diferença de documentos sobre a comprovação do evento e comprovação da participação no evento.

Comprovação do evento:

Folder, cartaz, programação oficial ou convite do evento;

Editais, ofício ou e-mail de convocação/inscrição;

Informações retiradas do site da instituição promotora (com data e local);

Termo de referência ou projeto do evento, se público.

Comprovação na participação:

Comprovante de inscrição ou matrícula (com nome do agente e do evento);

Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, se houver;

Lista de presença (assinada ou digital);

Certificado de participação, conclusão ou frequência, emitido pela entidade promotora;

Declaração de participação (com assinatura e identificação da instituição promotora);

Relatório de viagem ou de participação, elaborado pelo servidor após o retorno, descrevendo conteúdo, palestras, aprendizados e aplicabilidade;

Atestado de comparecimento emitido pela organização.

Art. 4º O pagamento da diária poderá ser antecipado, tendo em vista o prazo provável do afastamento, segundo a natureza e extensão das atribuições delegadas.

§1º. Nenhuma antecipação poderá ser superior a 2 (dois) dias úteis.

§2º. A prestação de contas far-se-á nos termos e condições estabelecidas no artigo anterior, informando-se ainda:

I – a quantia recebida antecipadamente;

II – no transporte com veículo oficial serão custeados apenas os gastos com combustível, ao qual, compreenderá o valor de 100% (cem por cento) do litro de combustível por cada 10 (dez) km percorridos, mais tarifas de pedágio e estacionamento, se houver, devidamente comprovados.

Inciso II: esse “devidamente comprovados” caracteriza adiantamento.

§3º - O abastecimento do veículo oficial será feito no Município, somente no estabelecimento credenciado pela Câmara Municipal e antes da viagem.

§4º - A opção pela viagem em veículo oficial será de inteira responsabilidade do agente político ou servidor, não cabendo a Câmara Municipal nenhum outro tipo de ressarcimento além dos previstos neste Ato.

§5º - Em nenhuma hipótese, a viagem a ser realizada por carro oficial será feita com um único Vereador ou Servidor, salvo em casos excepcionais e com a anuência do Presidente da Câmara Municipal.

§6º - Quando for de interesse do Município, que a viagem seja feita de ônibus ou transporte aéreo, serão adiantados os valores correspondentes, devidamente comprovados.

I – viagens dentro do Estado de São Paulo serão permitidas somente por via terrestre, salvo exceções justificadas.

II – o transporte aéreo será concedido após prévia aprovação do Presidente da Câmara.

§3º: interpreto que o abastecimento do veículo oficial no momento da viagem deve ser feito no Município, somente em estabelecimento credenciado. Mas há a possibilidade de abastecimento no percurso, apesar de não expreso.

§4º: A opção pela viagem em veículo oficial será de inteira responsabilidade? a inteira responsabilidade é do agente político e do agente administrativo que no carro estão referente ao deslocamento e ao tipo de uso que se faz com o veículo. Necessidade de alteração da redação inicial, mantendo-se “não cabendo a Câmara Municipal nenhum outro tipo de ressarcimento além dos previstos neste Ato”.

§5º: Interpretação literal.

§6º, inciso I e II : interpretação literal.

III – em caso de desistência, perda de voo ou quaisquer outras situações que impossibilitem o uso da passagem aérea adquirida, o requerente arcará com multas e ou taxas de remarcação, sendo que a passagem ficará disponível pelo período restante do ano corrente, podendo ser utilizada a qualquer momento, desde que haja o interesse público.

IV - quando o requerente se enquadrar no Item III, em caso da passagem não ser utilizada no prazo restante do ano corrente, este deverá restituir o valor integral da mesma aos cofres da Câmara Municipal, que poderá ser liquidado através de desconto na folha de pagamento.

§7º. As despesas com a utilização de táxi durante a viagem serão limitadas à importância de até 30% (trinta por cento) do valor correspondente às diárias especificadas no art. 2º deste Ato, mediante comprovação.

Inciso III e IV: interpretação literal.

§7º: parágrafo desatualizado. Não cabe exigência de importância de até 30%, uma vez que diárias não precisam de comprovação documental de gasto. Necessidade de alteração da redação inicial.

Art. 5º. Nas viagens realizadas por carro oficial com 2 (dois) ou mais requerentes ao mesmo destino, somente um dos requerentes poderá receber indenização para fins de despesas de táxi, onde esse deverá compartilhar os valores percebidos e responsabilizar-se pela prestação de contas, mediante comprovação.

Art. 5º: Desatualizado. Mesmo problema do §7º.

Art. 6º Não se fará nova concessão de diárias:

I – a quem da anterior, não haja prestado contas no prazo legal;

II – ao agente político que tenha realizado no mês uma viagem para Brasília/DF, Capitais ou demais cidades com distância superior a 400 Km deste Município.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara poderá excepcionalmente autorizar o agente político a realizar quantidade de viagem superior ao determinado neste artigo, desde que requerido pelo interessado e que o mesmo comprove o interesse público.

Alterado ATO Nº 7, DE 7 de fevereiro de 2023. (DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ATO Nº 16, DE 19 DE JUNHO DE 2017)

Art. 6º Não se fará nova concessão de diárias:

I -

II – ao agente político que tenha realizado no mês uma viagem para Brasília/DF, Capitais ou demais cidades com distância superior a 300 Km deste Município”.

Atenção: deixou de valer o parágrafo único, ou seja, a excepcionalidade não existe.



Art. 7º. O requerente que utilizar diária de viagem não poderá:

I – quando utilizar veículo oficial transportar quaisquer pessoas que não tenham sido expressamente autorizadas pelo Presidente da Câmara, quando do requerimento;

II – participar de eventos partidários e/ou políticos incompatíveis com a atividade parlamentar.

III – promover o transporte de quaisquer tipos de materiais de natureza eleitoral no veículo oficial.

Inciso I: a autorização deve ser expressa, claramente declarada, por escrito e de forma específica na hermenêutica do inciso.

Incisos II e III: interpretação literal.

Art. 8º. Não se fará diárias de viagem para os agentes políticos durante o período eleitoral de qualquer circunscrição, salvo nos casos onde haja justificativa aceita pela Presidência.

§1º O período eleitoral de que trata o “caput”, é o período determinado pelos Tribunais Eleitorais, em qualquer esfera da Administração Pública.

Art. 8º e §1º: interpretação literal.

Art. 9º. O não cumprimento da prestação de contas por parte do favorecido da concessão de diárias sujeitará o agente político e o servidor além das penalidades legais e estatutárias previstas, podendo ainda caso tenha a prestação de contas reprovada as seguintes penalidades:

I – suspensão do direito a concessão de diárias de viagens, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contando-se como primeiro dia útil aquele:

- a) que deveria prestar contas;
- b) subsequente da reprovação pelo Presidente da Câmara;

II – devolução integral dos valores percebidos para a realização da viagem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e não havendo a devolução no prazo estipulado, será descontado em folha de pagamento;

III – o processo de viagem será integralmente remetido ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com representação do Presidente da Câmara;

IV – Quando houver indícios de ilegalidade o processo de viagem será também remetido integralmente ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com representação do Presidente da Câmara, bem como à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para as providências cabíveis no caso de Vereador;

Parágrafo único. Quando houver reincidência de falta ou reprovação da prestação de contas, será aplicada a suspensão de que trata o inciso I da seguinte forma:

- a) primeira reincidência aplicar-se-á o período suspensivo de 60 (sessenta) dias;
- b) segunda reincidência aplicar-se-á o período suspensivo de 120 (cento e vinte) dias;
- c) terceira reincidência aplicar-se-á o período suspensivo de 240 (duzentos e quarenta) dias ou o restante do período do mandato, optando exclusivamente pelo mais longo;

Interpretação literal do artigo e dos incisos e das alíneas.

Art. 10. As despesas concernentes às diárias serão processadas individualmente mediante o empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao requerente favorecido.

Art. 11. Os servidores poderão ter suas despesas custeadas através de adiantamento conforme previsto na Lei Municipal nº 2.159 de 30 de Junho de 1987, a critério da Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. No caso de concessão de adiantamento para viagens de servidor que estiver acompanhado com agentes políticos, deverão ser observadas as disposições contidas no Comunicado SDG nº 19/2010 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 12. Os valores previstos neste Ato poderão ser revistos, se fatos supervenientes e relevantes assim o justificarem.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 14. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato nº 15, de 11 de agosto de 2016.



Documento enviado para assinatura ao(s): VITOR HUGO SANTANA.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 22/10/2025 10:05:26 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

CHAVE DE ACESSO: PROTM-469196-6Z6K3W-5R8W6L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.